



DJ 1686  
08/03/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1686 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## CNJ recomenda a criação de juizados de violência contra a mulher

O Conselho Nacional com a implementação de pacitação multidisciplinar de Justiça (CNJ) aprovou, equipes multidisciplinares. em direitos humanos e vio- em sessão realizada nesta Além disso, recomenda a lência de gênero, voltados terça-feira (06/03), a reco- divulgação da lei Maria da para magistrados, e que in- mendação de número 9, Penha em varas criminais tegrem o Poder Judiciário que sugere aos Tribunais e juizados especiais e que aos demais serviços da rede de Justiça a criação de jui- seja garantida à mulher a de atendimento à mulher. zados de violência domés- preferência no julgamento A presidente do Con- tica e familiar contra a mu- de causas decorrentes da selho Nacional de Justiça lher. A criação dos juizados prática de violência domés- (CNJ) e do Supremo Tribu- para atender mulheres víti- tica e familiar. Indica ainda nal Federal (STF), ministra mas de violência domésti- a constituição de um grupo Ellen Gracie, informou que ca e familiar está prevista interinstitucional de traba- apresentou ao Banco Inte- na lei 11.340, a lei Maria da lho para tratar de medidas ramericano de Desenvol- Penha, que indica a imple- integradas de prevenção, vimento (BID) proposta de mentação de políticas pú- de responsabilidade do Ju- financiamento para imple- blicas para garantir os direi- diciário, relacionadas à lei mentação dos juizados em tos humanos das mulheres 11.340, para implementar tribunais com dificuldades no âmbito de suas relações políticas para coibir a vio- financeiras. "Para o pleno familiares e domésticas. A lência doméstica e garantir funcionamento desses jui- recomendação deve ser pu- os direitos das mulheres. zados é preciso infra-es- blicada nesta quinta-feira, A recomendação tam- trutura e toda uma equipe 8 de março, Dia Internacio- bém sugere que os tribu- preparada para lidar com nial da Mulher. nais incluam em seus ban- casos de violência", avaliou

O documento sugere- cos de dados estatísticas a presidente. A proposta re a criação dos juizados sobre violência doméstica, teve boa repercussão no nas capitais e no interior, promovam cursos de ca- BID, informou a ministra.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Termo De Homologação

Procedimento : Pregão Presencial n.º 001/2007.

Processo : ADM – 35766 (06/0053440-5)

Objeto : Aquisição de Água Mineral

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 025/2007, fls. 148/151 e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 001/2007, do Tipo Menor Preço Global, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\* CARVALHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.221/0001-87, no valor total de R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 06 dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 004/07

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 018/2002

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORES: Paulo César Wovst e Marisônia Dalla-Corte Wovst

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado às instalações do Fórum da Comarca de Miranorte/TO.

VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 01/05/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Apoio Administrativo

Atividade: 02 122 0195 2001 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA: 01/01/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Locatário: e, Representante Legal: PAULO JOSÉ DA SILVA – Locadores.

Palmas – TO, 07 de março de 2007.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 09/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6664/06 (06/0050190-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: CARLOS CANROBERT PIRES.

AGRAVADO(A): PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA..

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza Relator

Desembargador Liberato Póvoa Vogal

Desembargador Amado Cilton Vogal

#### 2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5830/05 (05/0042930-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

AGRAVADO(A): ANILDA OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa Relator

Desembargador Amado Cilton Vogal

Desembargadora Willamara Leila Vogal

#### 3) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5507/06 (06/0049143-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza Relator

Desembargador Liberato Póvoa Revisor

Desembargador Amado Cilton Vogal

#### 4) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5169/05 (05/0045955-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

1ºs. APELADOS: RODOLFO COSTA BOTELHO E OUTROS

ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

2ºs. APELADOS: SUAIR MARIANO DE MELO E OUTROS

ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves

Relator – Juiz Certo

Desembargador Amado Cilton

Revisor – Juiz Certo

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

#### 5) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-2770/00 (01/96428-).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA

ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Relatora

Desembargador Carlos Souza

Revisor

Desembargador Liberato Póvoa

Vogal

#### 6) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5546/06 (06/0049581-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS

APELADO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADOS: JULIO CESAR BONFIM E OUTROS

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Relator – Juiz Certo

Desembargadora Jacqueline Adorno

Revisora – Juiz Certo

Desembargador Carlos Souza

Vogal

#### 7) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-3505/02 (02/0028484-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: ALMIR DO SANTOS.

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.

APELADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Relatora

Desembargador Carlos Souza

Revisor

Desembargador Liberato Póvoa

Vogal

#### 8) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5481/06 (06/0048882-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

APELADO: PAULO ANTÔNIO LOPES

ADVOGADOS: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Relator – Juiz Certo

Desembargadora Jacqueline Adorno

Revisora – Juiz Certo

Desembargador Carlos Souza

Vogal

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5609/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 8925-0/04)

AGRAVANTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: Leislle F. Haenisch

AGRAVADA: ROSANA MARIA PRADO AMORIM PANHUSSATTI

ADVOGADOS: Everton Kleber Teixeira Nunes e Outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Banco DIBENS S/A em face da decisão do M.Mº. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO que, deferiu o pedido de liminar nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário, proposta por Rosana Maria Prado Amorim Panhussatti. Aduz a agravante que, o Magistrado a quo determinou a não inclusão ou a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, no entanto, não estavam presentes os requisitos ensejadores do deferimento da antecipação de tutela, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ademais, somente a hipótese do artigo 461 do Código de Processo Civil autoriza a concessão de liminar, contudo aquela não é a circunstância do presente feito, motivo pelo qual, há que ser revogada a tutela concedida. Não se instalou o contraditório citando primeiro a parte adversa e decisões desse teor importam em obstar ao requerido o livre exercício do direito de ação e de pleno acesso à jurisdição, direitos garantidos constitucionalmente. Citando decisão do Superior Tribunal de Justiça afirma que é inadmissível, mediante cautelar, suspender a eficácia de título executivo, impedindo ao titular o ajuizamento de ação de execução. Há um negócio jurídico celebrado entre os contendores mediante contrato de financiamento. Diante do teor do contrato, sem a citação da empresa requerida, não há como conferir a existência de prova inequívoca e o perigo da irreversibilidade para analisar a viabilidade da antecipação da tutela. O objetivo é a recuperação de seu crédito e para tanto requer a revogação da medida concedida a fim de que possa tomar as medidas necessárias, dentre elas o protesto e a negatificação do nome da parte agravada. Independente de representar ou não cadastro de inadimplentes, instituições como o SPC e o SERASA têm suas ações operacionais inteiramente incluídas no campo de atuação do Banco Central do Brasil. Resta equivocado o deferimento da manutenção na posse do veículo para a agravada,

determinando que o recorrente se abstenha de ingressar com a ação de retomada do bem, pois aquela está inadimplente com o pagamento das parcelas do financiamento e não se afigura razoável que continue a utilizar o veículo que, além de ser garantia da obrigação assumida, é bem móvel sujeito a depreciação. Havendo inadimplemento, não se deve obstar o credor fiduciário do seu direito de ação. Ao pleitear os benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrida demonstrou que não possui condições de arcar com o financiamento assumido. Requeveu a concessão de efeito suspensivo, para permitir o exercício do seu direito de cobrança em razão da ausência do pagamento das parcelas fixadas no contrato sub iudice e ao final, o provimento do recurso, reformando a decisão que determinou a abstenção da inscrição do nome da agravada inadimplente (fls. 02/09). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/29. As fls. 34/36 consta decisão que não conheceu do recurso. Interposto Agravo Regimental (fls. 38/47) a decisão foi retratada (fls. 50). É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação à combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Segundo o artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida e, in casu, o Magistrado a quo entendeu que foi preenchido o requisito necessário à concessão da medida, qual seja, prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações da agravada tornando-se, portanto, incabível a atribuição do efeito suspensivo pretendido pelo agravante eis que, ausente o fumus boni iuris. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 05 de março de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6043/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10868-7/05)

AGRAVANTE : PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA  
ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia e Outros  
AGRAVADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "As fls. 38 consta certidão atestando que, embora notificado, através do ofício nº. 648/05, SEED de fls. 36 verso, o M.M.º Juiz da causa não prestou as informações requeridas. Com efeito, diante da imprescindibilidade dos esclarecimentos, REITERO a determinação de requisição dos informes acerca da demanda. P.R.I. Palmas/TO, 05 de março de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6373/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 8943/05)

AGRAVANTE : A. J. DE A.  
ADVOGADO: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva  
AGRAVADA : E. D. R. DE A.  
ADVOGADO: Reginaldo Ferreira Campos  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Atenta às três tentativas frustradas de localizar o procurador da parte via correio no endereço fornecido nos autos (fls. 73/74) e que não consta indicação de residência da parte agravada, em observância ao parágrafo único do artigo 39 do Código de Processo Civil reputo válida a intimação e transcorrido in albis o prazo para apresentação de contra-razões, remetendo os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. P.R.I. Palmas/TO, 02 de março de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7055/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 457/03

AGRAVANTE : IBANOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Ibanor de Oliveira  
AGRAVADO: FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA NETO  
ADVOGADO : Francisco Deliane e Silva  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Inconformado com o decism de fls. 33/35 o recorrente comparece aos autos pleiteando a reconsideração da conversão do recurso em agravo retido (fls. 37/46). Insta ressaltar que, após a vigência da Lei nº. 11.187/05, as decisões que convertem o agravo de instrumento em retido, inciso II, parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, as que lhe atribuem ou não efeito suspensivo, somente são passíveis de reforma no momento do julgamento de mérito, na sua forma retida, salvo se o próprio Relator a reconsiderar e, in casu, não vislumbro a existência de supedâneo legal à reconsideração pugnada. Ex positis, mantenho a decisão fustigada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas, 05 de março de 2007. (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7087 (07/0054771-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 5606-3/07, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO  
AGRAVANTES: ALES MOACIR AZEVEDO DAMASCENO E OUTRA  
ADVOGADO: Daniel Souza Matias  
AGRAVADO: OZIMAR ALVES DIAS  
DEFEN. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por ALES MOACIR AZEVEDO DAMASCENO e KÁTIA MARIA TEIXEIRA TAVARES, contra decisão do Juiz da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta – TO, proferida no Mandado de Segurança em epígrafe. Nos autos do referido "mandamus", a agravada, servidora pública (professora), obteve a suspensão liminar de ato praticado pela Secretária Municipal de Educação, determinante de sua remoção da escola onde se encontrava lotada, localizada na zona urbana, para outra instituição de ensino, situada na zona rural do mesmo Município. Na instância singela, sustentou a impetrante que o ato impugnado, além de estar revestido de ilegalidade, decorreu de perseguição política, impingindo-lhe inúmeros transtornos, dado inexistir transporte oficial para a nova unidade de lotação. Alegou, ainda, possuir criança pequena bastante doente, fato que exacerba suas dificuldades. Inconformado com manutenção liminar da agravada na escola da zona urbana, o Prefeito e a Secretária Municipal de Ensino do Município pedem, pela via deste agravo de instrumento, a suspensão do "decisum", com sua cassação quando da análise do mérito recursal. Sustentam, em síntese, que a remoção da servidora seria legítima em sua essência, por encontrar motivação no interesse público. Aduzem que o ato combatido pelo Mandado de Segurança atendeu a conveniência e a necessidade do serviço público municipal, em atenção às necessidades dos alunos da zona rural, devendo, pois, ser restabelecido. Asseveram haver justificado interesse na remoção, alegando que a manutenção da decisão interlocutória combatida provocará prejuízo a toda comunidade, por comprometer a regularidade da prestação dos serviços educacionais, já que não há como deslocar outro profissional para substituir a agravada na unidade de ensino da zona rural. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 17/80, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se bem instruído, razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator, determinar a retenção dos agravos, quando não vislumbra os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Tratando-se a decisão interlocutória combatida de liminar em mandado de segurança, o processamento do recurso de agravo pela via de instrumento somente seria admitido se demonstrado, de plano, o risco de a manutenção do "decisum" ocasionar lesão grave e de difícil reparação. Além disso, necessário seria que a lesão apontada pelos agravantes superasse aquela vislumbrada pelo Magistrado quando do deferimento da liminar na instância singela. Dentro da análise própria a este momento processual, para fins de definição do modo de processamento do recurso, verifica-se que o alegado interesse público no deslocamento da agravada para a zona rural encontra forte resistência no fato de ter havido a necessidade de nomeação de outro profissional para assumir as funções anteriormente exercidas pela agravada na escola da zona urbana. Além disso, entendo que o "periculum in mora" não se afigurou nítido o bastante para permitir a suspensão da decisão combatida. Em verdade, em que pese a boa fundamentação meritória dos agravantes (que deverá, contudo, ser apreciada quando do julgamento do "writ"), imputar à agravada o ônus decorrente da carência de profissionais capacitados para atuar na zona rural, além de, a princípio, revelar certa injustiça (conforme asseverou o prolator da decisão combatida), poderá ocasionar transtornos que provavelmente também interferirão na qualidade da prestação de serviços educacionais, o que, longe de solucionar o problema, caracteriza o "periculum in mora" inverso. É claro que a melhor solução seria a de providenciar, o Município, meios adequados de acesso dos profissionais do ensino às escolas mais distantes, e não simplesmente exigir que os professores nelas lotados resolvam por si só a questão. Contudo, tal abordagem escapa do âmbito da análise que ora se pode fazer, restando aqui consignada apenas a título de ponderação, dada a relevância da matéria. Outrossim, o que se constata, por ora, é a ausência dos requisitos que possibilitariam a tramitação deste recurso pela via de instrumento, sendo de bom alvitre a aplicação da regra geral de conversão e processamento na forma retida. Cabe ressaltar que a decisão combatida reveste-se de provisoriedade, reversibilidade e substitutividade, podendo ser alterada mediante demonstração suficiente ao convencimento do próprio julgador monocrático, no curso do feito originário. Ante os argumentos acima alinhavados, converto este Agravo de Instrumento em agravo retido, determinando que sejam os presentes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 01 de março de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6709 (06/0050545-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 53657-1/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
AGRAVANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO  
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza  
AGRAVADO: EDSON COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADOS: Antônio Pimentel Neto e Outro  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O pedido de substituição do bem arrestado formulado pelo agravado às fls. 192/193 dos autos deve ser feito diretamente ao magistrado que preside o feito principal. Com efeito, ao julgar o mérito do presente Agravo de Instrumento, este egrégio Tribunal entregou a prestação jurisdicional que, naquele momento, estava sob sua competência. Assim, qualquer decisão sobre a construção judicial bem é da competência do Juízo por onde se processa a Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico, sob pena de o fazendo, o Tribunal incorrer em supressão de instância. Por este motivo, indefiro o pedido de fls. 192/193. Palmas-TO, 23 de Fevereiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – RELATORA”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7059 (07/0054511-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Execução de Título Extrajudicial nº 49/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã - TO

AGRAVANTE: OTILIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: José Eduardo Peres Reis

AGRAVADOS: GILBERTO MARQUES PEREIRA E OUTRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Otilio Custódio de Oliveira, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, acima epigrafado, em face de Gilberto Marques Pereira e Maria Olanda Marques Pereira, por não estar de acordo com a decisão, proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã, que indeferiu seu pedido de assistência judiciária gratuita e determinou o recolhimento das custas. Extraí-se dos autos, que o Agravante ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial (contrato) contra os Agravados, requerendo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, juntando para tanto declaração de que não tem condições de pagar as custas processuais e os honorários de advogado, no entanto, a Magistrada a quo entendeu por indeferir o pleito. Em síntese, o Agravante alega que a Lei que regulamenta a matéria exige, tão-somente, a própria declaração do interessado, no sentido de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família, a qual, segundo aduz, foi devidamente firmada, ficando, conseqüentemente, evidenciada nos autos a prova da sua situação de necessidade. Colaciona julgados do STF, STJ e TFR, buscando respaldar suas argumentações. Ao final, requer, em antecipação de tutela, a teor das disposições do artigo 557, § 1º-A, do CPC ou dos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do citado Diploma processual, objetivando a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a sua conseqüente confirmação por ocasião do julgamento de mérito. As fls. 09/54, juntou-se os documentos necessários ao desenvolvimento regular do feito. Os autos vieram conclusos às fls. 57. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. No que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional; é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso em exame, o Agravante alega que ao decidir acerca do pedido de assistência judiciária gratuita, a MM. Juíza de Direito da Instância inicial, talvez pelo valor da execução, desconsiderou a declaração de necessidade dos benefícios da assistência judiciária, que é o único documento que a Lei nº 1.060/50 exige para a concessão do benefício. O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 dispõe que: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Contudo, em seu artigo 5º, referido Diploma legal preceitua que “o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento, dentro do prazo de setenta e duas horas”. Quanto ao assunto em exame, estou que, conforme a legislação pertinente à matéria, o Julgador, pelo simples fato de se ter requerido a assistência judiciária gratuita, através de simples declaração, conforme prevê a legislação, não fica adstrito a sua concessão. Nesse sentido, nossos Tribunais Superiores, assim têm se manifestado, vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que “pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º)” (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. “Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária.” (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido”. (STJ - AgRg no Ag 714359/SP - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento: 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MÉDICO. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. - O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso especial não conhecido”. (STJ - REsp 604425/SP - Relator(a): Ministro BARROS MONTEIRO - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento: 07/02/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 10.04.2006 p. 198). Compulsando o presente caderno processual, verifico ter, a Magistrada prolatora da decisão, agido, prima facie, com acerto, mormente do contexto dos autos e do valor do título executivo extrajudicial que lastreia a execução.

Assim, considerando toda a exposição acima, hei por não acolher o pedido formulado na peça inaugural do presente recurso, feito no sentido de se suspender a decisão recorrida e se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Agravante. Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01 de março de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7093 (07/0054911-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 12450-6/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: OSVALDO ANTÔNIO PONTIERI FILHO

ADVOGADOS: José Átila de Sousa Póvoa e Outro

AGRAVADO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADOS: Fabrício Gomes e Outros

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Osvaldo Antônio Pontieri Filho, já qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados, acima epigrafados, em face de Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A, por não estar de acordo com a decisão, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que deferiu o pedido de busca e apreensão do bem móvel descrito como MARCA FORD, MODELO FIESTA, ANOMOD 2003/2004, COR PRATA, PLACA MXD 6580, CHASSI 9BFZF10B748165196, formulado pelo ora Agravado. Extraí-se dos autos que o ora Agravado, no dia 25/12/2005, celebrou com o Agravante, um contrato de abertura de crédito, com cláusula de alienação fiduciária, registrado sob o nº 0135132510188, no qual concedeu a este um crédito no valor de R\$30.727,90 (trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) que, acrescido dos encargos pactuados, atingiu a importância de R\$43.552,08 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), para ser restituído em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$1.814,67 (um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), vencendo-se a primeira no dia 21/01/2006 e a última em 21/12/2007. Colhe-se, ainda, que o Agravante tornou-se inadimplente desde a 11ª parcela, vencida em 21/11/2006, acarretando o vencimento antecipado de todo o contrato, restando, como saldo devedor, atualizado até fevereiro de 2007, a importância de R\$26.787,45 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). O Agravante alega, em síntese, que por ocasião do deferimento da medida acima indicada, qual seja, a liminar de busca e apreensão, já havia entabulado um acordo prévio com o ora Agravado, via telefone, através do qual foram negociadas as parcelas em atraso, para que se evitasse a medida extrema, ficando acertado que ele, Agravante, pagaria a 11ª parcela no dia 22/02/2007, a 12ª parcela em 23/02/2007, e as restantes, referentes aos meses de janeiro e fevereiro (13ª e 14ª parcelas), no mês de março. Aduz que, para sua surpresa, no mesmo dia em que fez o aludido acordo, por volta das 22 horas, o Oficial de Justiça efetuou a busca e apreensão do bem objeto da Ação. Assevera acerca da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 911/69, bem como sobre as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, que lhe assegura direitos atinentes a facilitação de sua defesa. Colaciona posicionamento doutrinário referente ao Decreto-lei supra mencionado, bem como julgados desta Corte Estadual de Justiça, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações. Ao final, requer, a concessão da liminar no sentido de se determinar a suspensão da decisão recorrida para que seja-lhe devolvida a posse do bem, possibilitando-o, assim, continuar o seu trabalho a contento, até julgamento final do presente recurso. No mérito, requer o provimento do recurso para determinar o arquivamento do feito, ou não sendo este o entendimento, seja-lhe facultado o direito de purgar a mora, tendo em vista o pagamento de cerca de 50% (cinquenta por cento) do bem, até o deslinde da ação principal. As fls. 13/61, juntou-se os documentos atinentes feito. Os autos vieram conclusos às fls. 64. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. No que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional; é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso em exame, o Agravante alega que ao decidir acerca do pedido de busca e apreensão, o MM. Juiz de Direito da Instância inicial, talvez por desconhecimento do acordo entabulado entre ele e o Agravado, determinou a adoção da medida extrema, qual seja, a busca e apreensão do bem móvel objeto da lide. Objetiva, através da petição inicial do recurso em análise, demonstrar que firmou acordo com o Agravado na data de 21/02/2007, através do qual, conforme relatado, ficou avençado que pagaria a 11ª parcela no dia 22/02/2007, a 12ª parcela em 23/02/2007, e as restantes, referentes aos meses de janeiro e fevereiro (13ª e 14ª parcelas), no mês de março, bem como ter quitado a 11ª parcela. Contudo, compulsando o presente caderno processual, verifico que o Agravante apenas informou as bases do acordo, mas não comprovou a sua efetiva realização, deixando, outrossim, de carrear aos autos, o recibo referente ao pagamento da 11ª parcela, que seria um indicio inicial de que referido acordo fora entabulado e já estava sendo cumprido. Por outro lado, quanto ao assunto referente a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 911/69, trata-se de matéria controversa no âmbito de nossos tribunais pátrios, vacilando a jurisprudência, bem como a doutrina, quanto a sua validade, prevalecendo, entretanto, majoritariamente, a corrente que afirma a sua constitucionalidade e, portanto, a sua aplicabilidade. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, assim têm se manifestado, vejamos: “MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. DEFERIMENTO PARA OBSTAR O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911, DE 1º.10.1969. – É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-lhe o acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial



conhecido e provido". (STJ - REsp 579314/SC - Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 18/10/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005 p. 415) "CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DEPÓSITO EFETUADO PELO DEVEDOR FIDUCIANTE. PROVIDÊNCIA QUE NÃO OBSTA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR NO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. – O depósito efetuado pelo devedor fiduciante na ação de consignação em pagamento não obsta a concessão da medida liminar nos autos da busca e apreensão ajuizada anteriormente. Aplicação do art. 3º do Decreto-Lei n. 911, de 1º/10/69. – A imposição da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, condiciona-se a que o Tribunal justifique o cunho protelatório dos embargos de declaração. Escopo de prequestionamento (Súmula n. 98-STJ). Recurso especial conhecido e provido". (REsp 493606/MS - Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 19/05/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 27.06.2005 p. 398). Dessa forma, considerando as ilações acima, verifico ter, o Magistrado prolator da decisão, agido, prima facie, com acerto, mormente do contexto dos autos não há provas da realização do acordo havido entre as partes e nem prova de que o Agravante tenha dado início ao seu cumprimento, com o pagamento da 11ª parcela referente ao financiamento do veículo apreendido, conforme informou. Assim, hei por não acolher o pedido formulado na peça inaugural do presente recurso, feito no sentido de se suspender a decisão recorrida e se devolver o bem móvel, anteriormente descrito, ao ora Agravante. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de março de 2007. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator".

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL No 2657 (00/0017161-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação de Restituição de Benefícios Previdenciários nº. 5664/98, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MIRIAN CARIN PFUETZENREUTER

ADVOGADO: Benedito Alves Dourado

APELADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Isabella Rodrigues de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL –PREVIDÊNCIA PRIVADA – RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DE CAPITAL DEPOSITADO – RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO BANCO – POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - A restituição das contribuições destinadas às entidades de previdência privada alcançam apenas as de caráter pessoal, com exclusão dos valores relativos à contribuição patronal, os quais não possuem natureza salarial. - O valor obtido com as aplicações do capital depositado no Banco consubstancia uma das fontes de renda e fomento da entidade que as utiliza na consecução de seus objetivos institucionais.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5213 (05/0046339-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4674/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADA: ELISÂNGELA ALVES DE BARROS

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDORA PÚBLICA. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração da servidora, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

#### **EMBARGOS de DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 5175 (05/0045965-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4670/04, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADA: MARIA LUCINETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 516/517

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(\*) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(\*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDORA PÚBLICA. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração da servidora, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5222 (05/0046397-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 7828/04, da 1ª Vara Cível.

1ºs. APELANTES: JEFFERSON JESUS ALVES DE OLIVEIRA E JEAN CARLOS OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: Adailton José Ernesto de Souza

1º. APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi

2º. APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi

2ºs. APELADOS: JEFFERSON JESUS ALVES DE OLIVEIRA E JEAN CARLOS OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: Adailton José Ernesto de Souza

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CDC APLICÁVEL. CONTRATO DE ADESÃO. REVISÃO VIÁVEL. MORA DO CREDOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PREVISÃO CONTRATUAL. ÍNDICE MAIS BENEFÍCIO AO CONSUMIDOR. JUROS DE MORA. LIMITES. DECRETO-LEI 167/67. CÔMPUTO DOS JUROS. MARCO INICIAL. CLÁUSULA EXPRESSA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. LEI FEDERAL 6.899/81. 1 – Os encargos relativos à cédula de crédito rural se submetem aos limites estabelecidos no Decreto-lei nº 167/67, sendo viável a revisão das cláusulas do ajuste por traduzir-se em contrato bancário típico, configurando relação de consumo sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor. 2 – Não se caracteriza a mora accipiendi ou mora do credor sem que se efetive comprovação da oferta da res debita pelo devedor, como aqui ocorre. 3 – A taxa de juros remuneratórios incidentes em ambas as cédulas de crédito é no percentual de 6% a.a., conforme expressa previsão contratual e também por traduzir-se em índice mais benéfico ao consumidor, elevando-se em 1% a.a. a título de mora, consoante preceitua o artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei 167/67. 4 – O marco inicial para o cômputo dos juros é o previsto nos próprios títulos de crédito, ou seja, 15/01/2001, incidindo, também, correção monetária a partir do vencimento da obrigação, nos termos da lei federal 6.899/81. 5 – Primeiro apelo parcialmente provido e segundo apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5222/05, nos quais figuram como apelantes Jefferson Jesus Alves de Oliveira e Jean Carlos Oliveira Alves, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao primeiro apelo e reformou a r. sentença monocrática na parte relativa aos juros remuneratórios, declarando incidente aos contratos de créditos os juros remuneratórios pactuados, no percentual de 6% a.a. e negou provimento ao recurso aforado pelo segundo apelante Banco da Amazônia S.A. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. KÁTIA CHAVES GALLIETA. Palmas (TO), quarta-feira, 01 de novembro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4529 (04/0039377-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº. 7044-4/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Cristina Cunha Melo Rodrigues e Outros

APELADO: ANTÔNIO EDSON PESSOA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRESTAÇÕES DEBITADAS EM CONTA CORRENTE. MORA DO CREDOR. NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS CONTRATUAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITO. TEMA NOVO. VEDAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. - Caracterizada a mora do credor, em virtude da não efetivação do débito em conta corrente na data ajustada entre as partes deve ser julgada procedente a ação de consignação em pagamento. - Em virtude da mora do credor, não há incidência de multa e outros encargos relativos ao contrato. - É vedada a análise, em grau recursal, de temas não debatidos na instância antecedente, salvo se o recorrente provar que não o fez por motivo de força maior.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença vergastada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta**

**PAUTA Nº 09/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua nona (9ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 13 (treze) dias do mês de março de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3310/07 (07/0054210-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 68217-9/06).  
T. PENAL.: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.  
APELANTE(S): CLEBSON MELQUIADES RIBEIRO.  
ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELANTE(S): UENDER DA SILVA PIRES.  
ADVOGADO: Ivânio da Silva.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MAGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Marco Villas Boas - **RELATOR**  
Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

**2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3316/07 (07/0054231-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1872/00).  
T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JOSELITO DA SILVA AMARAL.  
ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Marco Villas Boas - **RELATOR**  
Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3328/07 (07/0054514-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2269/04).  
T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB.  
APELANTE(S): ÉLCIO ALVES LIMA.  
DEF. PÚBL.: Marcelo Tomaz de Souza.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Marco Villas Boas - **RELATOR**  
Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3191/06 (06/0050684-3).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 308/02).  
T. PENAL.: ART. 302 DA LEI 9503/97.  
APELANTE(S): EDINALDO RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO: Giovanil Moura Rodrigues e outro.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Marco Villas Boas - **RELATOR**  
Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**  
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3240/06 (06/0051915-5).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1751/06).  
T. PENAL.: ART. 12 DA LEI 6368/76.  
APELANTE(S): RAULISSON PINTO DA SILVA.  
ADVOGADO: Iron Martins Lisboa.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.  
3ª TURMA JULGADORA  
Juíza Silvana Maria Parfieniuk - **RELATORA**  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3297/06 (06/0053491-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 25288-3/06).  
T. PENAL.: ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76.  
APELANTE(S): CLOVISMAR SILVA CARVALHO.

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.  
3ª TURMA JULGADORA  
Juíza Silvana Maria Parfieniuk - **RELATORA**  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3279/06 (06/0052995-9).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1426/05).  
T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.  
APELANTE(S): SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO.  
ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.  
3ª TURMA JULGADORA  
Juíza Silvana Maria Parfieniuk - **RELATORA**  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3154/06 (06/0049965-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1916/00).  
T. PENAL.: ART. 129, § 3º DO CPB.  
APELANTE(S): JOÃO FEBRÔNIO RIBEIRO.  
DEFª. PÚBLª.: Maria do Carmo Cota.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.  
3ª TURMA JULGADORA  
Juíza Silvana Maria Parfieniuk - **RELATORA**  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4596/07 (07/0054882-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADERBAL LIMA FAVACHO JUNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
PACIENTE: CHESMO ADEON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ADERBAL LIMA FAVACHO JUNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº 4596. D E C I S Ã O: "Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, o advogado Aderbal Lima Favacho Júnior, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, em benefício de Chesmo Adeon Ferreira dos Santos, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso "injustamente" por policiais militares da comarca no dia 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, "acusado da prática delitiva descrita no art. 157 c/c 14 do CPB, conforme Denúncia anexo, cometido contra a suposta vítima Francisco José Doca ...". Aduz que em juízo o acusado afirmou que não praticou o crime em epígrafe, além de não conhecer as pessoas que participaram do mesmo. Afirma que "o auto de flagrante delito lavrado pela autoridade policial está eivado de vícios e irregularidades, em face de ter sido forjado pelos policiais civis, pois as testemunhas de acusação, no quartel da polícia militar, não reconheceram o acusado como o autor do delito, fato esse registrado e confirmado em juízo pelo policial Enio Américo". Consigna também que "no que concerne à materialidade do roubo, esta não restou provada, vez que o acusado não foi encontrado com objetos do roubo, não possuía arma de fogo ...". Afirma ainda que "o paciente sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo, vez que encontra-se preso desde 23/10/2006, até a presente data, sendo que o tempo de sua segregação, em conformidade com a Lei Processual Penal e julgados dos nossos tribunais já se exauriu, pois nossos tribunais estabeleceram através de acórdãos, que o prazo para encerramento da instrução é de o máximo 81 (oitenta e um) dias, porém o requerente está sendo mantido preso além do que prevê a lei, ou seja, até a presente data já decorrem mais de 120 (cento e vinte) dias de prisão, sem que fosse concluída a instrução e os atos processuais". Transcreve julgados que entende agasalhar sua tese. A peça inicial não cuidou o impetrante de acostar qualquer documento. É o relatório. Decido. Devido à má instrução do feito vejo-me impedido de apreciar o pedido de medida liminar, pois conforme ressaltado no relatório, o impetrante não cuidou de acostar à peça inicial nenhum documento sequer. Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste as informações de praxe. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4588/07 (07/0054706-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PACIENTE: MACIEL CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Verifico que a vinda aos autos das informações apresentadas pelo Magistrado apontado coator, acostadas às fls. 39, não trouxe elementos aptos a alterar o quadro fático-jurídico verificado por ocasião da decisão de fls. 35/36, que denegou a liminar pleiteada. Ora, desde que persiste o contexto já examinado, não é o caso de, nessa oportunidade, reconsiderar a aludida decisão e conceder a medida liminar. Destarte, remetam-se os autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de seu valioso parecer. Após, retornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 06 de março de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

### 1º Grau Jurisdição

## **ANANÁS**

### 1ª Vara Cível

#### Edital

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania Cível, tramita os autos de Nº 2.129/2006, Ação DE Divórcio Litigioso, em que é requerente Deusuleide Pinto Araújo, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, conteste a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato., E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado em local público. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 do mês de março de 2006. Eu \_\_\_\_\_ Ariné Monteiro de Sousa, escritvã digitei e subscrevi

## **MIRACEMA**

### 1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
 (prazo 20 dias)

**Autos nº: 2693/01**

Ação: Requerimento.

Requerente: João de Deus Pereira da Cruz.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. JOÃO DE DEUS PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, arrumador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais., Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 4.702/06, Ação de Divórcio Judicial Litigioso, onde figura como requerente MARIA JOSÉ NUNES FELÍCIO em desfavor de NATANAEL APARECIDO FELÍCIO. Que pelo presente, CITA-SE, NATANAEL APARECIDO FELÍCIO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo, no dia 07 de maio de 2007, às 1600hora, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 03/05, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 18, a seguir transcrito: "...Tendo em vista a Lei retro mencionada, lance em pauta a referida audiência para o primeiro dia útil disponível, após o período eleitoral. Miranorte-TO, em 04/05/2.006. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (22.02.2007). Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

## **PALMAS**

### 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

CITA o Requerido ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Usucapião nº 2006.0001.2762-0 proposta por DANIEL DIAS BORGES e espólio de VICENTE AUGUSTO DOS ANJOS representado legalmente por JAQUELINE VERAS MILHOMEM DE ALMEIDA, responder, querendo no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia

no placard do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 22 de fevereiro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível

### 2ª Vara Cível

#### Boletim nº 21/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – Ação: Exceção de Incompetência – 2004.0000.1589-3/0

Requerente: Cirilo Lima dos Santos

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: Helton de Souza Ribeiro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "CIRILO LIMA DOS SANTOS opôs Exceção de Incompetência nos autos da Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda pelo rito ordinário, movida por HELTON DE SOUZA RIBEIRO. Alega ter o Excepto ajuizado Medida Cautelar de Busca e Apreensão do veículo descrito a folhas 2. Sustenta manter domicílio na Comarca de Araguaína. Assevera ter sido entabulado o negócio no mesmo foro.Afirma determinar o artigo 100 do Código de Processo Civil como foro competente o local onde a obrigação deve se satisfeita, sendo, no caso, a Comarca de Araguaína. Sustenta ter sido eleita a Comarca de Araguaína para dirimir as questões relativas ao contrato. Requer seja declarada a incompetência deste juízo e a nulidade da decisão concessiva da liminar de busca e apreensão. Acostou aos autos os documentos de folhas 5 a 7. Intimado, o excepto manifestou-se tardiamente, após o transcurso do decêndio legal, a afirmar ser fantasiosa a assertiva da obrigação ter sido concluída em outra praça. É relatório. Decido. A presente exceção é tempestiva, posto que interposta em 9 de junho de 2004 e a precatória de citação da medida cautelar foi juntada aos autos aos 12 de julho de 2004. No mérito, verifica-se não decorrer a obrigação de contrato escrito, firmado entre as partes; e o local do pagamento realmente era a Comarca de Araguaína. O cheque sacado é daquela praça e o pagamento do cheque dá-se no local onde está situada a agência sacada. Observo, ainda, não se tratar a ação de cumprimento da obrigação tal como pactuada e sim de rescisão do contrato, cumulada com perdas e danos, a não incidir assim a regra do artigo 100, inciso IV, d do Código de Processo Civil. Destarte, aplica-se a regra geral do artigo 94 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 94 A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu. Por conseguinte, remetam-se os autos à Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, ao 2 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 02 – Ação: Reparação de danos – 2004.0000.3079-5/0

Requerente: Jackson Bezerra da Silva

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Sandra Maria C. de Almeida Paiva e Abel G. de Paiva

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conheço do recurso de apelação, por ser tempestivo, no seu duplo efeito, eis que preenche os requisitos de admissibilidade (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). Conheço também do recurso adesivo, pois também é tempestivo. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 03 – Ação: Rescisão Contratual... – 2004.0000.3545-2/0

Requerente: José Rolim dos Santos

Advogado: João Paula Rodrigues - OAB/TO 2166

Requerido: Alberto de Assis Dantas

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados e mantenho incólume a sentença requerida por seus próprios fundamentos. Ratifico todos os termos da sentença. Intimem-se. Palmas, 1º de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 04 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.4366-8/0

Requerente: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598

Requerido: Mineração JM Ltda

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 172 a 182, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 05 – Ação: Cautelar Inominada – 2004.0000.4944-5/0

Requerente: Maria do Carmo Bento da Luz

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta. Intime-se. Palmas-TO, 1º de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 06 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2004.0000.9901-9/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante – OAB/GO 21930 / Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Face ao exposto, não havendo omissão a ser suprida, rejeito os embargos apresentados, e mantenho incólume a sentença recorrida. Ratifico todos os termos da sentença. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 1º de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".



**07 – Ação: Revisional de Contrato Bancário... – 2004.0001.0733-0/0**

Requerente: Marcelo Rego Pessoa  
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598  
 Requerido: Banco ABN Amro S/A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 140 a 162, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.3275-3/0**

Requerente: Fenelon Barbosa Sales  
 Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB/GO 9030  
 Requerido: Edson Feliciano da Silva  
 Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O processo já se encontra suspenso quando do oferecimento dos embargos. E não cabe ao juiz prejudgar o embargante sob argumento de estar ele a procrastinar o feito ao sustentar não ser sua a assinatura a constar do instrumento de contrato. É direito seu pedir a perícia até porque mostra-se enfático ao asseverar: afirma e reafirma, de forma categórica, não ser de sua autoria o mencionado autógrafa. Pois bem, mantenho a perícia. Diga o Senhor Perito sobre a petição de folhas 52. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.3534-5/0**

Requerente: Núbia da Costa  
 Advogado: Ângela Issa Haonath – OAB/SP 191325/ Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622  
 Requerido: Fiat Administradora de Consórcios Ltda – Consórcio Fiat  
 Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A recorrente no ato da interposição do recurso deve comprovar o respectivo preparo, conforme prescreve o artigo 511 do Código de Processo Civil e nossa jurisprudência. A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, “ainda que regimento interno de tribunal disponha de modo diverso” (STJ –3ª Turma, Resp 492.978-RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.8.03, deram provimento, v.u., DJU 9.12.03, p. 281). A apelante não efetuou, no prazo legal, o preparo do recurso interposto. Diante do exposto, julgo o recurso deserto, com fulcro no artigo 511 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de folhas 107. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do pedido de liquidação, com fulcro no artigo 475-A do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 1 de março de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5357-2/0**

Requerente: Banco ABN Amro S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597/Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952  
 Requerido: Joseane Cademartori Lins  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço da CODEV – Central de Operações de Desembargos e embargos de Veículos, tendo em vista que não foi possível encontrar o endereço do referido órgão. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6262-8/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
 Requerido: Moura Júnior Comércio e Serviços Equipamentos Representação Ltda e Cedy Moura Brito Júnior  
 Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083  
 Requerido: Kátia Sandra Oliveira Moura Marinho e Coriolano Coelho Marinho  
 Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o exequente. Intime-se. Palmas/TO, 1º de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.6925-8/0**

Requerente: Rosalice Araújo Santana  
 Advogado: Josefa Wiczorek – OAB/TO 1630-B  
 Requerido: Banco ABN Amro Reaç  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, percebo não fazer a autora jus ao benefício da gratuidade da justiça. Para isso, basta observar os documentos apresentados e o alto consumo de energia elétrica, comprovado nas faturas. Intime-se a parte autora para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, efetuar o preparo na apelação, sob pena de ser considerado deserto o recurso. Palmas, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.6943-6/0**

Requerente: Lucy Rosane Xavier Nolasco  
 Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: André Luiz Waideman – OAB/TO 1926-A / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A apelação a folhas 153 a 161 foi interposta fora do prazo (certidão de folhas 163), tanto que, intimada a apelante da sentença no dia 15 de janeiro de 2007 (folhas 152-verso), foi a apelação interposta no dia 31 de janeiro de 2007 (folhas 153), excedido, pois, o prazo de 15 dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Dessa maneira, deixo de receber o recurso. Certifique o trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, 1 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Impugnação do Valor da Causa – 2005.0000.6944-4/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: André Luiz Waideman – OAB/TO 1926-A / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B  
 Requerida: Lucy Rosane Xavier Nolasco

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A apelação a folhas 18 a 22 foi interposta fora do prazo (certidão de folhas 23), tanto que, intimada a apelante da sentença no dia 15 de janeiro de 2007 (folhas 17-verso), foi a apelação interposta no dia 31 de janeiro de 2007 (folhas 18), excedido, pois, o prazo de 15 dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Dessa maneira, deixo de receber o recurso. Certifique o trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, 1 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0000.6955-0/0**

Embargante: SL da Silveira  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790  
 Embargado: Banco HSBC Bamerindus S/A  
 Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT 2680 / Márcia Caetano de Araujo – OAB/TO 1777  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois na Sentença de folhas 160/165 confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões a folhas 183 a 187, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Revisional de Contrato Bancário... – 2005.0000.6964-9/0**

Requerente: Maria do Carmo Bento da Luz  
 Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478  
 Requerido: Banco Fiat S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A recorrente no ato da interposição do recurso deve comprovar o respectivo preparo, conforme prescreve o artigo 511 do Código de Processo Civil e nossa jurisprudência. A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, “ainda que regimento interno de tribunal disponha de modo diverso” (STJ –3ª Turma, Resp 492.978-RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.8.03, deram provimento, v.u., DJU 9.12.03, p. 281). A apelante não efetuou, no prazo legal, o preparo do recurso interposto. Diante do exposto, julgo o recurso deserto, com fulcro no artigo 511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 1 de março de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Ordinária – 2005.0000.6993-2/0**

Requerente: Flávio Martins dos Santos  
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087  
 Requerido: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo  
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50 / Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS promove AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face da COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – ULBRA. Alega ter sido aprovado no vestibular realizado em julho de 2001. Diz que ainda não tinha o diploma de 2º grau registrado no Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins. Assevera que a requerida se dispôs a esperar o referido registro e aceitou a matrícula. Alinhava que ao tentar matricular-se em dezembro de 2001, no 2º período, foi impedido por não ter o diploma registrado. Requerimentos de praxe, mais concessão de liminar para o fim de que possa matricular-se para continuar o curso de Administração em Agronegócios. Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de folhas 21, proferida pelo juiz plantonista que declinou a competência para a Justiça Federal. Reconsideração e deferimento de liminar a folhas 33 e 34. Devidamente citado, a requerida apresentou contestação com pedido de reconsideração da liminar, aduzindo preliminar de litispendência e incompetência da justiça estadual. No mérito, sustenta que o registro foi negado porque o autor concluiu o ensino médio antes de completar 18 (dezoito) anos, asseverando a impossibilidade de cumprimento integral da liminar. Indeferido o efeito suspensivo do agravo e negado provimento ao recurso no sentido de indeferir a matrícula. Impugnação à contestação, refuta as preliminares argüidas, ratificando seu pedido exordial. É o relatório. Fundamento e decido. Preliminares foram argüidas. Passo à examiná-las antes de adentrar no mérito da questão. Quanto à preliminar de litispendência, cabe registrar, inicialmente, para a sua configuração, já ter sido proposta ação com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e igual pedido, ou seja, o mesmo autor invocou o mesmo fato, formulou igual pedido e em face do mesmo réu (decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do R.Crim. 1.245, DJU 30.03.79. p. 2410). A litispendência caracteriza-se, na realidade, não no momento da propositura da segunda ação – como equivocadamente prevê o Código de Processo Civil. Já se configura ao ser promovida a primeira ação (lide pendente). Litispendência: entende-se por litispendência a pendência de um processo, desde o momento de sua instauração (CPC, art. 263) até seu término, com ou sem julgamento do mérito, quando se tornar irrecorrível seu ato final (sentença, acórdão ou decisão monocrática de segundo grau – v.g., indeferimento liminar de petição inicial de ação rescisória). É nitido, portanto, o equívoco contido no § 3º, primeira parte, do art. 301, confundindo a litispendência com um de seus efeitos, qual seja, o de impedir a repropositura da mesma ação que já está sendo processada (§2º). De fato. A litispendência não surge da repetição da ação que está em curso (como consta do parágrafo aludido), mas, antes, impede a repetição (ver notas ao art. 267, V – citado por Antonio Carlos Marcato na obra Código de Processo Civil Interpretado, Editora Atlas, São Paulo, 2ª edição, pág. 978). Ora, pelo que se depreende após uma análise detida dos dois processos é que, embora possa parecer ao contrário prima facie, os processos são distintos. Não se caracteriza a litispendência quando, embora sendo as partes as mesmas e repousar o fundamento do pedido no mesmo fato jurídico, os pedidos formulados se ponham diversos em uma outra demanda. Os nossos tribunais têm decidido que para a configuração da litispendência é necessária a conjugação das mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Ausente uma delas, ausente, conseqüentemente, a litispendência. Isso já é matéria pacífica. Vejamos: LITISPENDENCIA – Para

a configuração da litispendência é necessário a identidade de partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Na hipótese dos autos a ação anterior ajuizada pelo Sindicato, na qualidade de substituído processual, não enseja o acolhimento da litispendência, já que ausente a relação dos substituídos processuais, o que impede a constatação da triplíce identidade a que se refere o art. 301 do CPC. Recurso Ordinário provido para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do mérito do pedido concernente ao FGTS. (TRT 3ª R. – RO 16.893/98 – (BH23-1.125/98) – 1ª T. – Rel. Juiz Washington Maia Fernandes – DJMG 18.06.1999 – pág. 11). Não há, portanto, a alegada litispendência suscitada pela defesa na medida em que a causa de pedir e o objeto são diferentes e ainda que as partes e o pedido coincidam, os fatos, embora decorrentes do mesmo imbróglio, não são idênticos, pois uma visa a concessão para matrícula no 2º período, enquanto a outra, no 3º período. Desse modo, refuto-a. Quanto a segunda preliminar de incompetência absoluta da justiça estadual, tenho-a que já foi devidamente analisada na reconsideração da liminar. Contudo, para evitar eventual alegação de vício ou nulidade, colaciono o entendimento do próprio Superior Tribunal de Justiça. CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR ALUNO CONTRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 2. Compete à Justiça Estadual, por isso, processar e julgar a causa em que figuram como partes, de um lado, o aluno, e, de outro, uma entidade particular de ensino superior. No caso, ademais, a matéria versada na demanda tem relação com ato particular de gestão. 3. No que se refere a mandado de segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular quanto a atos praticados no exercício de função federal delegada. Para esse efeito é que faz sentido, em se tratando de impetração contra entidade particular de ensino superior, investigar a natureza do ato praticado. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual, o suscitado. (CC 38130/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24.09.2003, DJ 13.10.2003 p. 223). (Grifo). Ultrapassadas as preliminares e presentes os pressupostos processuais e condições da ação. O processo merece julgamento. Trata-se de cautelar preparatória inominada. Vê-se, nos autos, a parte autora ajuizou a ação principal: Ação Ordinária no trintídio legal previsto no art. 806 do CPC. Quanto ao mérito propriamente dito, prospera o pedido da autora diante da documentação acostada aos autos, desnecessária a juntada ou produção de mais provas. A questão consiste na confirmação da reconsideração da liminar frente ao argumento de impossibilidade de matricular-se no curso de Administração em Agronegócios. Como bem salientado na réplica à defesa, nota-se que a requerida não poderia ter efetivado a matrícula sem os ditos documentos. Porém, fê-la, consolidando a situação jurídica em função do ingresso do autor em curso universitário, provavelmente já em vias de conclusão. Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento de caso semelhante: ENSINO. EXAME SUPLETIVO. Aluno que prestou o exame sem ter a idade mínima. Situação jurídica consolidada em função do ingresso em curso universitário, já em vias de conclusão. Recurso especial não conhecido. (REsp 163185/ES, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.09.1998, DJ 26.04.1999 p. 82). (Grifo). Ao analisar todos os pedidos já formulados, não resta outra alternativa a não ser a confirmação da medida, já que não pode a requerente ficar sujeita às eventuais irregularidades e inseguranças jurídicas. Sabido que a segurança jurídica está atrelada à legalidade. É o cumprimento da lei que constitui o seu ponto de apoio na sociedade e “validar-se tudo o que foi feito com suporte em uma ilegalidade é cometer outra ilegalidade”. Porquanto, foge da competência do Poder Judiciário o exame dos critérios de aferição de conhecimentos em concurso vestibular e a admissibilidade para matrícula e efetiva frequência, pois foi autorizada a frequentar a Universidade pela própria requerida, sem a comprovação e apresentação de todos os documentos. Com efeito, houve interferência, por assim dizer, no próprio projeto de vida da pessoa e com a demora da prestação jurisdicional, maior a extensão de suas consequências. O indeferimento da liminar significaria impor ao autor não apenas um recuo em sua vida universitária. Significará, em verdade, recuar sua vida ao ano de 2001 quando prestou vestibular. E, seria de se convir, pela penalização injustificável, já que decorre unicamente da aceitação da requerida em admitir nos quadros de sua instituição alunos sem a devida documentação. Não parece lícito exigir do indivíduo o preço de ter vivido inutilmente, enquanto aguardava o pronunciamento jurisdicional. Assim, há de se concluir que prospera a ratificação categórica da decisão deferida a folhas 33 e 34, impondo-se a confirmação definitiva do deferimento da medida cautelar. De consequência, julgo, pois, procedente a demanda, confirmando a liminar e condeno a parte demandada ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em R\$ 800,00 (artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. Retifique-se o valor da causa, para o da condenação. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **18 – Ação: Anulatória – 2005.0000.7468-5/0**

Requerente: Marcos Kleber Soares Abrão  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811  
Requerido: João Carlos de Oliveira Mendonça  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, extingo o processo sem julgamento do mérito – artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil - em relação ao BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANÔNIMA e condeno o autor pagar a metade das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios referentes à instituição financeira, que ora arbitro em 20% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC. Quanto ao pedido formulado em face do Senhor JOÃO CARLOS OLIVEIRA MENDONÇA, extingo o processo com julgamento do mérito e defiro em parte os requerimentos do autor. Deixo de condenar o Senhor João Carlos a indenizar o autor pelo dano moral, em virtude da sua inexistência. Mas defiro o

pedido de anulação do negócio jurídico com espeque nos artigos 157 e 171, II, do Código Civil e, para que as partes retornem ao statu quo ante, determino ao réu restituir o caminhão ao autor, devidamente desalienado e sem quaisquer ônus, no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa de R\$ 7.000,00, a ser corrigida a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Condeno ainda o requerido João Carlos Oliveira Mendonça ao pagamento da outra metade das custas e taxa judiciárias. Em face da sucumbência recíproca – artigo 21 do Código de Processo Civil – cada litigante arcará com os honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Saliento que todas as condenações atribuídas ao Senhor MARCOS KLEBER SOARES ABRÃO são devidas, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Também serão computadas as despesas processuais referentes ao processo cautelar. Encaminhem-se xerocópias da petição inicial, da decisão que nomeou o depositário fiel, do despacho de folhas 95 e desta sentença à autoridade policial competente, pois há indícios da prática do crime de desobediência por parte do Senhor CLAUDEMIR PEREIRA GOMES. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **19 – Ação: Busca e Apreensão - 2005.0000.7765-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597  
Requerido: Orlando Domingos de Oliveira  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista retornado do Egrégio Tribunal de Justiça, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **20 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2005.0000.9384-1/0**

Requerente: Ana Simplicia de Carvalho Mendes e Emilio Colaço Ferrão  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618  
Requerido: Valéria Crisanto Guedes Franklin  
Advogado: Luis Gustavo de César - OAB/TO 2213 / Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598  
Requerido: Hospital Padre Luso  
Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 244 a 249, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **21 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.9403-1/0**

Requerente: Sinalva Miguel de Araújo  
Advogado: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO 518  
Requerido: Empresa de Transporte Coletivo TCP Ltda  
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
Requerido: Bradesco Seguros S/A  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Do exposto julgo, explicado a sentença recorrida, por seus próprios argumentos e indefiro o pedido formulado em sede de Embargos de declaração. Ratifico todos os termos da sentença. Intimem-se. Palmas, 1º de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **22 – Ação: Cobrança de Honorários... - 2005.0000.9427-9/0**

Requerente: Edson Feliciano da Silva  
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Fábio Adriani Cerneva – OAB/DF 1911-A / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “EDSON FELICIANO DA SILVA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por entender existir omissão no julgado proferido a folhas 562 A 567. Conheço dos embargos, pois protocolada a petição no prazo previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil, mas não há como dar razão ao Ilustre Causídico, ora embargante. Este faz menção à omissão por entender não ter este julgador apreciado as provas do seu trabalho, cláusulas do contrato, provas testemunhais et cetera.. Somente olvidou o embargante ter sido extinto o processo sem julgamento do mérito. E se a sentença não foi fundamentada, poderá o réu facilmente remediar tal descerto; mas para isso deverá manusear o recurso correto, não tentar modificar o julgado a fórceps e a seu favor por meio de embargos de declaração, instrumento inadequado para tal mister. Mantenho a sentença tal como foi lançada. Intimem-se. Palmas, aos 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

#### **23 – Ação: Monitoria - 2005.0000.9429-5/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Edson Feliciano da Silva  
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “EDSON FELICIANO DA SILVA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por entender existir omissão no julgado proferido a folhas 170 a 172. Conheço dos embargos, pois protocolada a petição no prazo previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil, mas não há como dar razão ao ora embargante. Este faz menção à omissão por entender que este juiz não esclareceu o porquê do Banco do Brasil ter preferido promover a presente ação monitoria ao invés da ação de execução ou ainda não ter observado as provas juntadas a folhas 135 e 385 dos autos em apenso. Bem, a folhas 135 destes autos há xerocópia em branco e não autenticada de uma folha de cheque. A folhas 385 dos autos em apenso foi juntado extrato de conta corrente, cujo saldo em 9 de novembro era de R\$ 10.156,22 e aos 23 de novembro o saldo era devedor

em R\$ 29,70. Já a nota promissória foi preenchida aos 3 de dezembro, portanto, 10 dias depois do último saldo conhecido, com a quantia de R\$ 55.415,52. Data máxima venia não está o embargante a provar absolutamente nada e ainda diz existir omissão. As razões da presente monitoria foram perfeitamente colocadas pelo BANCO DO BRASIL e não há qualquer impedimento legal para a sua propositura. Agora, se o embargante pretende – e possui todo o direito – de rever o julgado, por entender não terem sido as provas analisadas com acerto, deverá manusear o recurso correto, não tentar modificar o julgado a fórceps e a seu favor por meio de embargos de declaração, que, como é cediço, não se prestam para isso. Mantenho a sentença tal como foi lançada. Intimem-se. Palmas, aos 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0001.0809-1/0**

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545  
Requerido: Rubens Malaquias Amaral  
Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A parte autora, a folhas 81, informou que o acordo celebrado foi cumprido. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**25 – Ação: Cobrança – 2005.0003.8356-4/0**

Requerente: Universitário Restaurante Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO1807  
Requerido: Federação das Apaes do Estado do Tocantins  
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a 51 a 54, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**26 – Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0003.9489-2/0**

Requerente: Centro Urológico  
Advogado: Fernando Marchesini - OAB/TO 2188  
Requerido: Maria José Guimarães Brito  
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, rejeito a exceção de incompetência deste juízo e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes de incidente. Nos incidentes e nos recursos, não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito (RTJ 105/388 – citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, p. 141). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**27 – Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0000.0053-1/0**

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione  
Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139  
Requerido: Maria José Guimarães Brito  
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, rejeito a exceção de incompetência deste juízo e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes de incidente. Nos incidentes e nos recursos, não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito (RTJ 105/388 – citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, p. 141). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 2 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**28 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.4101-5/0**

Requerente: Maria Paulino Galhardo  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242  
Requerido: Jorge Temer Merhi  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 / Raul Canal – OAB/DF 10308  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 04/05/07, às 15:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 128 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**29 – Ação: Incidente de Falsidade – 2006.0008.1292-7/0**

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta  
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497  
Requerido: Jorge Paulo de Sousa  
Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B/ Marco Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para efetuação da perícia, nomeio o Senhor Paulo Reinaldo da Silva, que, em 5 dias, deverá ofertar sua proposta de honorários. Em seguida, também em 5 dias, recolherá o autor do incidente metade do valor proposto. Depois, em 2 dias, caso as partes queiram, poderão formular quesitos. Passado esse lapso, em 20 dias, deverá o experto apresentar o laudo. Apresentado este, em 5 dias, o autor recolherá a metade restante. Poderão as partes indicar assistentes para assistir o trabalho do perito nomeado, mas caberá ao autor e ao requerido combinar com o perito oficial a forma de acompanhamento da perícia. Intimem-se. Palmas, aos 9 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**30 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título... - 2006.0008.5005-5/0**

Requerente: Agrins Comércio de Produtos Agrícolas Ltda  
Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083  
Requerido: Agroeste Sementes S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 25. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que sejam corrigidos os valores das custas e taxas judiciárias.

Após, intime-se a parte autora para que pague a diferença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**31 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0008.5055-1/0**

Requerente: Germiniano de Souza Costa  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
Requerido: José Carlos Modesto Teodoro e Alessandra Vieira Teodoro  
Advogado: Fernanda Teodoro – OAB/PA 12069 / Carlos Eduardo Teixeira – OAB/PA 12088  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não há como deferir o pedido formulado a folhas 123, pois os Senhores Jonas Silva de Oliveira e Rita Pereira da Silva não ocupam nenhum dos pólos desta ação. Desentranhe-se e devolva-se ao requerido a reconvenção juntada a folhas 82 a 92, pois não recolhidas as custas. Por não estarem previstas nenhuma das situações previstas nos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Civil, não há porque intimar a parte autora para impugnar a contestação. Designo a data de 20 de abril de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, clientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 15 de fevereiro de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”  
NOVO DESPACHO: “Digam as partes acerca dos documentos de folhas 128/130. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de março de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

**32 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título... – 2006.0009.4676-1/0**

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda  
Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483  
Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda  
Advogado: Lucilo Cunha Gomes – OAB/TO 1474  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Digam as partes no prazo de 3 dias se pretendem produzir provas. No silêncio volvam-me conclusos. Palmas, 5 de fevereiro de 2007.(Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**33 – Ação: Exceção de Incompetência – 2007.0001.1615-5/0**

Requerente: Associação Cristã Evangélica de Ensino e outro  
Advogado: Valdete Moraes de Sousa – OAB/GO 11505  
Requerido: Kassem Silva Teles de Moraes  
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007.(Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**34 – Ação: Cautelar... – 2007.0001.2444-1/0**

Requerente: Ferpam – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
Requerido: De Paula Nascente Projetos e Construções Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Declaro, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes. Xerocopiem-se os documentos de instruiram a inicial, entregando os originais ao patrono do requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 01 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**35 – Ação: Cobrança - 2007.0001.3134-0/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda  
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242  
Requerido: Jairo Mourão da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 27/03/2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**36 – Ação: Execução... – 2004.0000.1186-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
Requerido: Claudionor Elói de Souza  
Advogado: Francisco Alberto T. Albuquerque – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 98. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**37 – Ação: Embargos à Execução – 2004.0000.9848-9/0**

Requerente: Ormindia Lídia de Moraes Leite  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555  
Requerido: Jânio Vieira de Assunção  
Advogado: Paulo Peixoto de Paiva – OAB/TO 2037-B  
INTIMAÇÃO: Para que o embargado apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**38 – Ação: Rescisão Contratual... – 2004.0001.1461-1/0**

Requerente: Hélio Ribeiro dos Santos  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Adjairo José de Moraes  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**39 – Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.2618-4/0**

Requerente: Shirley Rosa Sendeski  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**40 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.3275-3/0**

Requerente: Fenelon Barbosa Sales  
Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB/GO 9030  
Requerido: Edson Feliciano da Silva  
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: Acerca da petição do Senhor Perito de folha 61, diga o autor no prazo legal. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**41 – Ação: Exibição de Documentos – 2005.0000.3467-5/0**

Requerente: Luciane Rodrigues do Prado Leão  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: Acerca dos documentos juntados as folhas 69 a 88, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**42 – Ação: Indenização... – 2005.0000.3934-0/0**

Requerente: Valdolina Lopes da Silva  
Advogado: Maria de Fátima Neto – OAB/TO 1070-B  
Requerido: Losango Promoção de Vendas Ltda  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Litisdenunciado: Banco do Brasil  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
Litisdenunciado: Franco Eletro (Franco e Almeida Ltda)  
Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO 8269 / Célia Aparecida Guimarães Oliveira – OAB/GO 16.836  
INTIMAÇÃO: Para que os requeridos apresentem, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**43 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.3949-9/0**

Requerente: Autovia, Veículos Peças e Serviços Ltda  
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235-B  
Requerido: Eudario Alves Araújo  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 89-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 06 de março de 2007.

**44 – Ação: Indenização... - 2005.0000.3952-9/0**

Requerente: Cristiane de Brito Vieira Frenhan e outros  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807  
Requerido: Morada Construtora e Comércio Ltda e outros  
Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727

INTIMAÇÃO: Para que o autor apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**45 – Ação: Indenização por danos morais e/ou materiais – 2005.0000.4991-5/0**

Requerente: Sergio Amaral Nascimento  
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior -OAB/TO 2341-A  
Requerido: Flamboyant Calçados/ Cisne MT/ Sanches Martins Ltda  
Advogado: Fabrício Miguel Correa-OAB/SP 226.119

INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**46 – Ação: Execução de Honorários Advocaticios – 2005.0000.5132-4/0**

Requerente: Nilva Maria de Oliveira  
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93546  
Requerido: Geliza Ferreira Diniz  
Advogado: Silvana Ferreira de Lima – OAB/TO 949

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 87/88. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**47 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.5694-6/0**

Requerente: Albary Américo Têti  
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 324 a 358, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**48 – Ação: Levantamento de Depósito – 2005.0000.5960-0/0**

Requerente: Souza e Magalhães Ltda  
Advogado: Rildo Caetano de Almeida- OAB/TO 310  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2007.

**49 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6380-2/0**

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil  
Advogado: Adelmo Aires Júnior - OAB/TO 1164 / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Denise Regina C. Silva  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 66, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**50 – Ação: Despejo c/c Cobrança – 2005.0000.6998-3/0**

Requerente: Kuniko Nagatani Sato  
Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701  
Requerido: Ely Lopes Correia

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento a sentença de folhas 71/74. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**51 – Ação: Execução – 2005.0000.7003-5/0**

Requerente: Gilda Selene Frade  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
Requerido: Giancarlo de Montemor Quagliarello  
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 169. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**52 – Ação: Indenização... – 2005.0000.8310-2/0**

Requerente: Waldo Henrique Carvalho da Costa  
Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483  
Requerido: Expresso Miracema Ltda  
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**53 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0001.0351-0/0**

Requerente: Sérgio Carlos Ferreira  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434

INTIMAÇÃO: Acerca da petição do perito de folhas 60/62, diga o autor no prazo legal. Palmas-TO, 06 de março de 2007.

**54 – Ação: Execução – 2005.0001.4775-5/0**

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616  
Requerido: Jorbios Ribeiro Carneiro  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 112,00 (cento e doze reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 87. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**55 – Ação: Execução de Sentença. – 2005.0002.9478-2/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
Requerido: Construtora Decon Ltda  
Advogado: Carlos Viecezorek - OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 215. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**56 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0003.9547-3/0**

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
Requerido: Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A  
Advogado: Leila Cristina Zamperlini – OAB/TO 3032/Walter O. Júnior– OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 383 a 387, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**57 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0001.8752-6/0**

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
Requerido: Magda Alves de Lima  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 31. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**58 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0484-6/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Leonita Pereira dos Reis  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para que o autor apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**59 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0512-5/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784  
Requerido: Maria das Graças Rodrigues  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para que o autor apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**60 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.1041-2/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
Requerido: Ismael Santana da Silva  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 68 a 72, diga o autor no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**61 – Ação: Execução de Sentença – 2006.0005.5498-7/0**

Requerente: Fábio Ferreira da Silva

Advogado: Fernanda Rodrigues Nakano – OAB/TO 2617

Requerido: Everton Kleber Teixeira Nunes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 55. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**62 – Ação: Execução – 2006.0007.2554-4/0**

Requerente: S. de Paula e Cia Ltda - EPP

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/SP 209243

Requerido: EASY Buy Comércio de Produtos e Serviços Pela Internet S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 54. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**63 – Ação: Incidente de Falsidade – 2006.0008.1292-7/0**

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497

Requerido: Jorge Paulo de Sousa

Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B/ Marco Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folha 26, diga o autor do incidente no prazo de cinco dias, se aceita, deverá depositar a metade do valor proposto. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**64 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título... - 2006.0008.5005-5/0**

Requerente: Agrins Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083

Requerido: Agroeste Sementes S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento da diferença das custas e taxas judiciárias, conforme cálculos de folhas 27/29. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**65 – Ação: Execução... – 2006.0009.6630-4/0**

Requerente: Amaranto Teodoro Maia

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 15. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**66 – Ação: Cautelar... – 2007.0000.8887-9/0**

Requerente: José Edmar Brito Miranda

Advogado: Jair Alves Pereira - OAB/TO 3594

Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e Outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento a decisão de folhas 54/56. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**67 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2007.0000.9212-4/0**

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)

Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO 21433

Requerido: Provisão Estação Gráfica Ltda e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 32. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**68 – Ação: Restituição de Valores – 2007.0001.1702-0/0**

Requerente: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda

Advogado: Ihering Rocha Lima - OAB/TO 1384

Requerido: Alfa Locadora de Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folha 21. Palmas-TO, 07 de março de 2007.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor GILSON MARTINS PIREES, brasileiro, solteiro, ferreiro, natural de Ananás - TO, nascido aos 20 de novembro de 1972, filho de Raimundo Francisco Pires e de Sebastiana Martins dos Santos, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de identificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 2005.0001.5163-9, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Antes dessas considerações, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão. Assim, não havendo causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a em definitivo. Condono-o, ainda, a pena pecuniária de 120 (cento e vinte) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condono-os também, ao pagamento das custas processuais. Eventual suspensão do pagamento em razão de estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública, deverá ser formalizado no juízo da execução. Para cumprimento da pena, considerando a

situação de não reincidente, fixo o regime aberto, em atenção ao que prevê o artigo 33, §§ 2º e 3º do Estatuto Repressivo. (...), substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1. Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e procedam-se às comunicações de estilo, em especial ao Instituto de Identificação e, conforme disposto no Art. 15, inciso III, da CF, à Justiça Eleitoral. Tal providência é justificável na medida em que os agentes que se envolvem em crimes dessa natureza, com a clara necessidade de acompanhamento para ser reintegrado ao convívio social, revela também despreparo para o exercício dos direitos políticos; 2 – Extraiam-se a Guia de Execução Penal, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; 3 – Expeçam-se a guia de recolhimento das custas, a serem também enviadas à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes; 4 – Na hipótese de recurso, promovam a expedição de guia de execução penal provisória; 5 - Oficiem-se ao Instituto de Identificação, para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG. P.R.I.C. Palmas, 30 de Novembro de 2006. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 07 de Março de 2007. Eu, Liliansa Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor GLÁUCIO TELES DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, servidor público, natural de Porto Velho - RO, nascido aos 27 de outubro de 1978, filho de Benedito Milton Cunha de Miranda e de Maria Ledes de Miranda, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de identificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1333/2002, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento destes em relação aos acusados supracitados. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 30 de outubro de 2006. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 07 de Março de 2007. Eu, Liliansa Xavier Dias Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Intimação do Advogado e do acusado

**Ação Penal nº 2006.0008.3916-7**

Réu: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO

Vítima: Pedro Pereira do Nascimento

ADVOGADO: Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sendo assim, declaro Saneado o feito e determino a sua inclusão em pauta para audiência de julgamento (art. 539 c/c art. 538 ambos do Código de Processo Penal). Ademais, desde já faculto às partes que tragam seus respectivos memoriais para audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Fevereiro de 2007. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor Gil de Araújo**

**Corrêa**, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2006.0003.0384-4 que a Justiça Pública move em desfavor de ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Axixá - TO, nascido aos 28 de Julho de 1975, filho de Valto Pereira e de Rozilda Silva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 13 de Abril de 2007, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de Março de 2007. Eu, Liliansa Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**Ação Penal nº 1333/2002**

Réu: NEUVALDO RAFAEL PINHEIRO DE NEGREIROS

GLÁUCIO TELES DE MIRANDA

Vítima: Marilha dos Santos Maciel

ADVOGADO: Dr.HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO, OAB/TO 764

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento destes em relação aos acusados supracitados. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 30 de outubro de 2006. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito."

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES Nº 010/2007**

REMETIDO AO DJ EM 07/03/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **Autos nº 2007.0001.8348-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Impetrado: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: " Ante o exposto, defiro parcialmente a medida liminar, para suspender o ato administrativo até decisão final. Requistem-se informações à autoridade coatora, com a liminar concedida, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, se entender necessária. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se, diligencie-se e cumpra com a máxima urgência. Intimem-se.." Palmas, 06 de março de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, - Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 2007.0000.9786-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: " Assim, estando os pressupostos para a concessão do direito " in limine litis", indefiro o pedido de tutela antecipada, postergando-se para apreciação quando do julgamento do definitivo. Defiro o pedido de gratuidade, salvo regular impugnação. Cite-se o Estado do Tocantins, para os termos da presente ação, constando do mandado as advertências de praxe. Intime-se o requerente, para juntar aos autos as cópias das decisões proferidas nos autos da Reclamação nº 556-9/190 (STF) , da Ação Cautelar Inominada 10/93 ( TJ/TO) e da ADIN nº 598-7/TO Estado do Tocantins, mencionadas na Portaria nº 020 de 03 de fevereiro de 1997 (fls.16). Intime-se. Palmas, 05 de março de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **Autos nº 2006.0007.6535-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ADÃO SOUSA LIMA

Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 10/20, em 10 dias.

#### **Autos nº 2007.0001.1687-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para instituir a requerente VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO, como beneficiária de pensão por morte deixada pelo ex-servidor MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, devendo o órgão previdenciário efetuar o imediato pagamento do benefício, até o julgamento definitivo da presente demanda. Citem-se os requeridos, para, se quiserem, contestar os termos desta ação, advertindo-os das conseqüências da revelia. Intime-se a autora para promover a citação de ROSINHA GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que existe a possibilidade de rateio proporcional entre a esposa legítima e a companheira (Resp nº 590971 /PE 2003/0171300-5, relator Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, julgado em 25/05/2004, p. 528; TRF 3ª R – AC 738667 – ( 2001.03.99.048642-6) –7ª T – Relª Desª Fed. Eva Regina – DJU 03.03.2004- p 229 JLBPS 16.1). Defiro a favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita , nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2007.. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

## **PORTO NACIONAL**

### **VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE EDMILSON RIBEIRO DA SILVA e AREOLINO RIBEIRO DA SILVA- (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA, EDMILSON RIBEIRO DA SILVA e AREOLINO RIBEIRO DA SILVA, brasileiros, autônomos, residentes em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTEM C/C PARTILHA DE BENS, que lhe move NAZARÉ BISPO DA SILVA. CIENTIFICA-OS de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e

Juventude, aos sete dias do mês de março de dois mil e sete (07.03.2007) .Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUIZA DE DIREITO.

#### **Edital**

**Nos autos nº 4886/01 – Ação de Execução de Alimentos, requerida por LUANA ANDRADE DOS SANTOS e outro em face GREGORIO DOS SANTOS,** fica Vossa Senhoria INTIMADO da sentença proferida nos presentes autos, transcrita em seu final: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em lei. Porto Nacional, 27 de dezembro de 2005. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

#### **-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ZENEIDY RODRIGUES VASCONCELOS- (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sra. ZENEIDY FALCÃO DE VASCONCELOS, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, que lhe move Abson Rodrigues de Vasconcelos. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19 (DEZENOVE) de ABRIL de 2007, às 14h, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete(22.02.2007). Eu.....(Juliene Lemes Pedreira Maya) escrevente judicial, digitei. Eu ..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

#### **-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GERALDO FLAUSINO FILHO- (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. GERALDO FLAUSINO FILHO, brasileiro, casado, profissão desconhecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso com Base em Separação de Fato, que lhe move Floriza Neves Nascimento Flautino. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 12 (DOZE) de ABRIL de 2007, às 14h, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete(22.02.2007). Eu.....(Juliene Lemes Pedreira Maya) escrevente judicial, digitei. Eu ..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

#### **-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ PEREIRA DA COSTA- (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto, que lhe move Adriana Alves Moreira Costa. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19 (DEZENOVE) de ABRIL de 2007, às 16h, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete(22.02.2007). Eu.....(Juliene Lemes Pedreira Maya) escrevente judicial, digitei. Eu ..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **Autos Nº 2007.0001.3809-4/0 OU 68/2007**

Ação- USUCAPÍÃO

Requerente – REINACY MORAES DE ALMEIDA

Requerida – FLORACY MORAES DE ALMEIDA

FINALIDADE – CITAR a quem interessar possa, para tomar conhecimento da ação proposta, e querendo, apresentar contestação no prazo legal.

RESUMO DO PEDIDO: Em 27/02/2007, Reynacy Moraes de Almeida, ingressou com Ação de Usucapião de um imóvel localizado à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 830, medindo dez(10) metros de frente e fundos, por 30(trinta) metros na linhas laterais em desfavor de Floracy Moraes de Almeida. Requer a citação da requerida e dos confrontantes: Maria José Reis, Raimunda Pajé e Assad Cortes Bittar; intimação do representante do Ministério Público; a notificação da Fazenda Pública Estadual e Municipal, e a expedição de edital.